



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email- presidentejuscelino.mg@gmail.com

DECRETO Nº. 73/2022

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE CANDIDATO AO PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito do Município de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A escolha de candidato para o provimento do cargo em comissão de Diretor de Escola Municipal dar-se-á por consulta pública a comunidade escolar, precedida de avaliação de mérito e desempenho.

Parágrafo Único – O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em duas etapas, a saber:

I – Uma primeira etapa, de caráter eliminatório, de aplicação de Prova Escrita para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola;

II – Uma segunda, de caráter eliminatório, consistente de consulta pública à comunidade escolar

Art. 2º - Cada seleção reger-se-á por Resolução a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 3º Poderá participar do processo para provimento do cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor os profissionais da educação que comprovem:

I – Estar em exercício no ato da publicação do edital, em caráter efetivo ou contratado temporariamente;

II – Ter, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em função de docência no Magistério;

III – Possuir habilitação em Licenciatura em Pedagogia ou outra Licenciatura na área da Educação com Especialização (lato sensu) em gestão Escolar ou gestão Pública

IV – Ter disponibilidade de trabalho durante 8 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

V – Ser pessoas idônea, sem antecedentes criminais comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito Estadual e Federal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email- presidentejuscelino.mg@gmail.com

VI – Apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro ou comunidade para a qual irá se inscrever

VII – Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos e;

VIII – Aprovação na prova escrita a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 1º deste Decreto

Parágrafo Único: no caso de o candidato possuir somente licenciatura na área da Educação conforme descrito no inciso III, a demonstração de conclusão de especialização em Gestão Escolar ou gestão Pública poderá ocorrer em até um ano após a posse no cargo

Art. 4º - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 4º, ou, se não houver candidato aprovado para ocupar um cargo vacante, a chefia do Poder Executivo Municipal poderá nomear um Diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 1 ano
Parágrafo Único: A decisão das funções dos cargos de Diretor e Coordenador Escolar constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º Uma vez listados os candidatos considerados aptos após a aplicação da prova escrita e consulta pública à comunidade escolar, caberá a chefia do Poder Executivo Municipal a nomeação do melhor colocado para o cargo vacante, por ato próprio

Art. 6º No ato da posse, o Diretor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função

Art. 7º A gestão escolar será acompanhada diretamente pelo Conselho Municipal de Educação, e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação

§ 1º Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são: o cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE); os indicadores de eficiência da escola; os resultados de aprendizagem dos alunos; a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar

§ 2º A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Poder Executivo Municipal mediante o comprometimento de um ou mais dos elementos supracitados

Art. 8º Os Diretores terão mandato para o período de 3(três) anos permitida uma recondução consecutiva, respeitando o processo escolar descrito neste Decreto

Art. 9º Para as escolas no município com menos de 50 (cinquenta) alunos não será necessária a nomeação de Diretor, bastando a existência de um Coordenador Escolar, cuja nomeação ficará a critério da Chefia do Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email- presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 10º A exoneração do cargo de diretor dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício

Parágrafo Único. A exoneração de ofício dar-se á:

I – Quando não satisfeita as condições das competências e habilidades exigidas pelo cargo devendo seguir como parâmetros as diretrizes norteadoras da Avaliação de Desempenho descritas no § do art. 7º deste Decreto;

II – Quando, tendo tomado posse, o detentor do cargo não entrar em exercício no prazo estabelecido

III – Quando, no exercício do cargo ou da função, tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados

IV – Quando obtiver resultado inferior a 70% (setenta por cento) na Avaliação Desempenho referente à avaliação qualitativa, após observados os prazos legais para recurso

V – Quando se candidatar a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Procuradoria Jurídica deste município

Art. 12º Este Decreto entrará em vigor da data da sua publicação

Presidente Juscelino, 13 de Setembro de 2022

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email- presidentejuscelino.mg@gmail.com

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR

Título do Cargo: Diretor/Coordenador de Escola

Descrição Detalhada:

- 1 – Realizar atividades administrativas de suporte voltadas para planejamento e administração escolar;
- 2 - Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;
- 3 - Administrar o pessoal e os recursos materiais da escola, tendo em vista o cumprimento de seus objetivos pedagógicos;
- 4 - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- 5 - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- 6 - Prover meios para recuperação de alunos de menor rendimento;
- 7 - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- 8 - Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- 9 - Coordenar no âmbito da escola, atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- 10 - Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- 11 - Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da escola;
- 12 - Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, de pessoal e de recursos materiais;
- 13 - Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação, das normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;
- 14 - Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal